



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 42

SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1345
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1356
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	1356
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1356
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	1379

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

DÉCIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho, Vice-Presidente, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro-Presidente. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário Porteiro, o Sr. Vilmar Amaral da Silva, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

ADIN 202-3 - BA

Relator Ministro Sepúlveda Pertence
Reqte.: Associação dos Magistrados Brasileiros (Adv.: Dilson Doria)
Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia

ADIN 203-1 - DF

Relator Ministro Celso de Mello
Reqte.: União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional - UNAFISCO (Adv.: Délio Lins da Silva) Reqdos.: - Congresso Nacional e Presidente da República

Min. Sepúlveda Pertence	01
Min. Celso de Mello	01

TOTAL 02

Brasília, 23 de fevereiro de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 6 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

ADIn 44-6 - DF

Rel. Min. Aldir Passarinho. Reqte.: PCB - Partido Comunista Brasileiro (Adv.: Félix Ângelo Palaci e outro). Reqdo.: Presidente da República.

MI 168-5 - RS

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Reqte.: Humaitá S/A - Comércio e Indústria (Adva.: Marília de Araújo Mallmann). Reqdos.: Presidente da República e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

ACOr 381-4 - RJ

Rel.: Min. Carlos Madeira. Autor: Consórcio Transcon - Amurada (Adva.: Rita de Cássia Lellis de Oliveira). Réus: União Federal, Estado do Paraná (Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro e outros) e Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Rodolfo R. de Vasconcellos, Selma Moraes Lages e outros).

Extr 486-7 - Reino da Bélgica

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Reqte.: Governo da Bélgica (Adv.: Cassiano Pereira Viana e outro). Extraditandos: Patrick Haemers, Denise Martine Tyack e Axel Heribert Joannes Zeyen (Adv.: Israel de Mello Rezende e Newton Lobo de Carvalho).

RvCr 4.886-0 - SP

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Revisor: Ministro Celso de Mello. Reqte.: José Rodrigues Pinto.

Brasília, 19 de março de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 05 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo o seguinte processo:

RE 120.281-5 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Celso Lourenção Vasconcellos de Oliveira). Recdo.: Djacir Batista dos Santos (Adv.: em causa própria).

Brasília, 23 de fevereiro de 1990

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 03 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 114.772-5 - SP

Rel.: Ministro Célso Borja. Recte.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: João Brito Filho). Recdos.: César de Oliveira e outros (Adva.: Célia Mollica Villar).

RE 115.589-2 - SP

Rel.: Ministro Célso Borja. Recte.: Estado de São Paulo (Adva.: Paula Nelly Dionigi). Recdo.: José Marcondes (Adv.: Raul Schwinden Júnior).

RE 116.561-8 - MG

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Adv.: José Corrêa Gomes). Recdo.: Rogério Pereira dos Santos (Adv.: Moisés Paulino de Barros).

RE 117.824-8 - BA

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e outros). Recdos.: Almino Campos da Motta e outros (Advs.: Rogério Luis Borges de Resende e outros).

RE 117.961-9 - RS

Rel.: Ministro Francisco Rezek. Estado do Rio Grande do Sul. (Adv.: Caio Martins Leal). Recdo.: Oscar Caino Finster (Adv.: Reginald Felker).

RE 119.081-7 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Renato Franco do Amaral Tormin). Recdo.: Alfredo Dutra de Mendonça (Adv.: José Francisco A. Thomeu).

RE 119.692-1 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Estado de São Paulo. (Adv.: Arari de Souza Moreira). Recdos.: Ivone Dorgan e outros (Advs.: Maria Elena Miranda e outro).

RE 120.012-0 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Estado de São Paulo. (Adv.: José Pekny Neto). Recdo.: Antonio Fernandes Neto (Adv.: Glauco Soliani).

RE 120.113-4 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Recte.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Solon José Ramos). Recdo.: José de Oliveira (Adv.: Luiz Gonzaga Curi Kachan).

RE 120.256-4 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Estado de São Paulo. (Adv.: Arari de Souza Moreira). Recdo.: José Lincoln Sobrinho (Adv.: José Pires de Oliveira).

RE 120.925-9 - RS

Rel.: Ministro Célio Borja. Recte.: Estado do Rio Grande do Sul (Adv.: Caio Martins Leal). Recdos.: Azevedo Germano Etges e outros. (Adv.: Antonio Pinheiro Machado Netto e outros).

Brasília, 23 de fevereiro de 1990.

BEATRIZ VENTURA TEIXEIRA COIMBRA.
Secretária

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF n.º 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes
Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo).
Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral ...	NCz\$ 1.547,00	NCz\$ 405,00	NCz\$ 1.517,00	NCz\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 291,06	NCz\$ 145,86	NCz\$ 533,28	NCz\$ 291,06
Brasil (aéreo)	NCz\$ 1.164,90	NCz\$ 584,10	NCz\$ 2.131,80	NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Divisão de Acórdãos

QUARTA ATA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
(Realizada nos termos do art. 95, do Regimento Interno)

São publicados os acórdãos dos seguintes processos:

HC 63.807-4 - MG

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pcte.: José Avelino da Silva. Imptes.: Afonso Luiz Castelar Brito e Breno Celso de Magalhães Silva. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Decisão: A Turma por votação unânime deferiu o "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. 1a. Turma, 05.12.89.

EMENTA: - Júri. Desaforamento. Ampla defesa. Requerido o desaforamento do júri pelo Ministério Público, é imperativa a audiência de defesa, incluída a do réu cuja impronúncia pendia de recurso, que acabou provido.

HC 67.155-1 - RJ

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pte.: Clair Soares. Imptes.: Laercio Pellegrino e outros. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Depois dos votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello indeferindo a ordem, pediu vista o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Falou pelo Pte.: o Dr. Laercio Pellegrino. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. 1a. Turma, 10-10-89.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Vencido o Ministro Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 17-10-89.

EMENTA: - Júri. Quesitos. Nulidades. Homicídio qualificado por motivo torpe (vingança pessoal). Inexistência, no caso, de contradição no reconhecimento dessa qualificadora (art. 121, § 2º, I, do C.P.) e da influência da violenta emoção, como simples circunstância atenuante da pena (art. 65, inc. III, "c", do C.P.).

Tendo a defesa sustentado apenas a tese da negativa da autoria, afastada pelos jurados, que reconheceram a prática do homicídio, qualificado por motivo torpe (vingança pessoal), nem por isso incidiram em contradição, ao admitir a circunstância de mera atenuação da pena, prevista no art. 65, III, "c", do C.P., pois a influência da violenta emoção pode ter sido ditada pelo modo excessivamente enérgico com que a vítima repeliu a tentativa de reconciliação, sem prejuízo do caráter vingativo do ato do homicida.

"Habeas corpus" indeferido.

Recomendação à Presidência do Tribunal, apontado como coator, para que não dê seqüência ao recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça sobre a mesma questão, face à decisão do Supremo Tribunal Federal.

HC 67.844-1 - MG

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pte.: Rui Rodrigues Câmara. Impte.: José Maria Mayrink Chaves. Coator: Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1a. Turma, 06-02-90.

EMENTA: Crime militar, existência: oficial da Polícia Militar que, embora à paisana e em dia de folga, comanda subordinados e policial civil na invasão de domicílio e na prática de torturas contra civil suspeito de tráfico de entorpecentes.

2. Nulidades processuais alegadas, mas não provadas.

3. Sentença condenatória. Fixação da pena: imposição, no máximo, justificada com a alusão à intensidade do dolo e à perversidade da conduta do agente, quando da motivação, no acórdão, da negativa de *sursis*.

HC 67.866-1 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pcte.: Luiz Antônio da Silva (Impte.: O mesmo). Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1a. Turma, 06-02-90.

EMENTA: - Habeas corpus.

- Improcedência da alegação de que a identificação do paciente como um dos autores do crime tenha decorrido apenas de reconhecimento fotográfico.

- Quanto às demais alegações, exigem elas aprofundado exame de provas, para o que não é o habeas corpus meio idôneo.

Habeas corpus indeferido.

ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto à integração de comissões de venda de papéis no cálculo da gratificação de função e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA:** CERCEAMENTO DE DEFESA. Arguição de nulidade rejeitada pelo Regional, que considerou correta a rejeição da impugnação do laudo pericial e o indeferimento do pedido de complementação dessa prova. Re vista interposta sem a observância dos requisitos legais de cabimento, omitida a indicação de violação legal e divergência jurisprudencial, imprescindíveis a este grau extraordinário de jurisdição. **PRESCRIÇÃO.** Efeitos da incorporação ao salário da parcela que era paga a título de quota-residência. Inviabilidade da revista, por inadequação da fundamentação arrazoada, ante a ausência de confronto de teses específicas. **BANCÁRIOS.** Função de confiança e horas extras. Pretensão do demandado de enquadramento do autor no art. 62, b, CLT, em oposição à decisão ordinária que qualificou a investidura, gerente sem poderes amplos, na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, excluindo da condenação apenas as sétima e oitava horas de trabalho. Inadequação da revista, porque o discutido enquadramento legal demanda reexame da qualificação funcional, com base no conteúdo das atribuições e investidura, o que não se concilia com a natureza extraordinária deste grau de jurisdição. **NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Revista de que não se conhece por inocorrência da invocada violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, pois não configurada a suposta omissão do julgado, sobre ponto relevante da controvérsia. **GRATIFICAÇÃO LEGAL RELATIVA À FUNÇÃO DE CONFIANÇA.** Decisão regional contrária à pretensão de inclusão das comissões sobre vendas de papéis, no salário, para efeito de cálculo da gratificação 1/3. Revista conhecida por divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento, porque essa parcela não é auferida como salário básico, do cargo efetivo, a que se refere a regra do § 2º, do art. 224 da CLT, mas resulta de acréscimo de atribuições, na função de confiança. **DIVISOR PARA O CÁLCULO DE SALÁRIO-HORA.** Decisão regional em consonância com a orientação jurisprudencial sintetizada no Enunciado nº 267 do TST. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO É MULTA CONVENCIONAL.** Controvérsia sobre interpretação e aplicação de norma coletiva. Inadequação da revista por ausência de individualização da cláusula pertinente, no pretendido confronto de teses, na jurisprudência colacionada.

RR-3512/89.7 - (Ac. 3ªT-5043/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. George DE Lucca Traverso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - Pretensão fundada em redução dos salários em decorrência da aplicação dos Decretos-leis nºs 2283 e 2284 de 1986. Acórdão regional que nega provimento ao recurso do sindicato dos empregados por entender constitucionais os aludidos decretos-leis. Re-

curso de revista de que não se conhece porque não demonstradas as violações constitucionais apontadas e, ainda, por os arestos colacionados pelo recorrente encontrarem-se superados pela jurisprudência no tória atual e iterativa desta Corte. Incidência do verbete sumular nº 42.

AG-RR-4460/89.0 - (Ac. 3ªT-4378/89) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ROLLONE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

Agravado: AURI MOREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Revista deserta por inobservância do art. 13 da Lei 7.701/88. Apelo trancado. Agravo Regimental desprovido.

JOSÉ DEJARD SERRA

Diretor do S.A.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.872, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 05-WLL, de 16 Fev 90, resolve

Designar, a partir de 14 Fev 90, o 3º Sgt QE WILSON SILVA BRAGA para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

VEÍCULO DO ANO

Orgulhosamente, o Superior Tribunal de Justiça e a Imprensa Nacional lançam no mercado brasileiro o mais empolgante veículo de mídia impressa — REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A obra se coloca como fautriz de desenvolvimento entre a CORTE DE JUSTIÇA e o público.

Cada acepção constrói o perfil lógico da legislação, do regimento interno, das sessões especiais das solenidades e das notas de imprensa.

A cada mês um belíssimo exemplar. Formato 16x23cm com 230 páginas repletas de informações necessárias a você.

E ainda mais, por um preço reduzidíssimo: NCz\$ 100,00

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Edição da Imprensa Nacional, contendo índice temático.

Edição: 1989

292 pp

Preço: NCz\$ 70,00

Aquisições: Seção de Vendas
Imprensa Nacional.

Informações: Seção de Divulgação, fones:
(061) 321-5566, R. 305 e 309 ou 226-2586;
226-7230 e 226-6812.